LEI Nº 3.646/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato à Polícia Militar do Estado do Paraná, imóvel com benfeitorias de domínio público e receber imóvel em doação e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de comodato, ao 2° Pelotão, da 3ª Companhia, do 3° Batalhão da Polícia Militar de Pato Branco-Paraná, o imóvel de domínio do Município de Chopinzinho constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar o competente contrato comodato.

Art. 2º - A área objeto do comodato constante no Anexo I desta Lei deverá ser utilizada exclusivamente para a instalação, funcionamento e serviços do 2° Pelotão, da 3ª Companhia, do 3° Batalhão da Polícia Militar de Pato Branco-Paraná, sediado em Chopinzinho.

Parágrafo Único – Fica permitida à entidade comodante e comodatária a realização de obras de reforma, manutenção e ampliação no referido imóvel, visando propiciar melhores condições de uso e conservação.

Art. 3° - Fica proibido à entidade comodatária alienar, sob qualquer forma, o imóvel objeto do presente comodato.

Art. 4° - A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, no caso da entidade comodatária dar destinação diversa daquela estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único – Revogado o comodato, o imóvel será reintegrado ao Município de Chopinzinho, inclusive com as eventuais benfeitorias edificadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5° - A duração do comodato será de 30 (trinta) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se cumpridas às finalidades previstas nesta Lei e observado o interesse público.

Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão contratual por iniciativa do comodante antes do término do prazo de duração do comodato, ou na hipótese de não ser renovado ao final do período descrito no *caput* deste artigo, o Município ficará obrigado a disponibilizar outro imóvel para instalação, funcionamento e serviços do 2° Pelotão, da 3ª Companhia, do 3° Batalhão da Polícia Militar de Pato Branco-Paraná, sediado em Chopinzinho, devendo o imóvel substituto ter condições estruturais e de localização similares ao imóvel descrito no Anexo II desta Lei, sendo previamente vistoriado e aprovado pela Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 6° - Fica dispensada a licitação para a presente cessão em comodato nos termos do art. 12 da Lei Orgânica do Município e §2° do art.17 da Lei n° 8.666/93.

Art. 7° - A Polícia Militar do Estado do Paraná terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei, para efetivar a doação e transferência do imóvel constante no Anexo II, de domínio público do Estado do Paraná para o Município de Chopinzinho, sob pena de ficar sem efeito o comodato e ser revogada a presente Lei.

Parágrafo Único – O não cumprimento do referido no *caput* deste artigo implicará na imediata revogação desta Lei, sendo o imóvel constante no Anexo I reintegrado ao Município de Chopinzinho, inclusive com as eventuais benfeitorias edificadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 8° - Será de responsabilidade da comodatária as despesas ordinárias de uso do imóvel descrito no Anexo I desta Lei, tais como taxas, multas, água, energia elétrica, telefone, internet e outras.

Art. 9° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em relação ao imóvel descrito no Anexo I desta Lei.

Art. 10 - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de custas do Cartório de Registro de Imóveis e isenção do imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI, incidente sobre a transferência do imóvel constante no Anexo II desta Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 15 DE AGOSTO DE 2017.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municipios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 1420 de 15/08/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
N° 468 de 15/08/2017 pg n° 18/20

ANEXO I

Descrição
Parte da Chácara n°. 176, com área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), destinado exclusivamente ao estacionamento e depósito de veículos da Polícia Militar, e parte do antigo Paço Municipal, com área construída de 477,68m² (quatrocentos e setenta e sete metros e sessenta e oito centímetros quadrados), sendo 273,60m² (duzentos e setenta e três metros e sessenta centímetros quadrados) no pavimento térreo e 204,08m² (duzentos e quatro metros e oito centímetros quadrados) no pavimento superior, conforme matrícula nº 6.083, do cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho.

ANEXO II

Descrição
Lote nº 05 da Quadra nº 43-A do Loteamento Sede, sito de fronte para Rua Coronel Santiago Dantas com área de 764,05m², contendo edificação térrea em alvenaria com 122,81 m² e varanda/garagem anexa com 49,52m², totalizando 172,33m², conforme matrícula nº 16.817, do Cartório de registro de imóveis de Chopinzinho.